



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1176 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Institui a Contribuição de Melhoria.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

ARTIGO 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado.

ARTIGO 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

ARTIGO 6º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito a:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1176

.2.

o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

III - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários.

IV - a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

JORGE TANURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 28 de dezembro de 1983.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração